



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**  
**CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/21 no âmbito da Poder Legislativo Municipal, para viabilidade de utilização nas licitações e contratações desta Casa;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, o Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços relativos à aquisição de bens, locação de bens, execução de obras e prestação de serviços, inclusive de engenharia, para contratações futuras, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I – Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos destinados à seleção e registro formal de preços para futuras contratações;

**II – Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo e obrigacional que registra objeto, preços, fornecedores, prazos e condições;

**III – Órgão Gerenciador:** o Órgão Solicitante da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, responsável pela condução dos procedimentos, gestão e fiscalização das atas de registro de preços originadas de suas demandas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**  
**CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

**IV – Órgão Participante:** unidade interna que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata;

**V – Órgão Não Participante:** ente público que não participa dos atos iniciais, mas pode aderir à Ata de forma excepcional e devidamente justificada.

**CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado quando:

- I – houver necessidade de contratações frequentes;
- II – for conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou serviços eventuais;
- III – houver vantagem na contratação compartilhada entre unidades internas;
- IV – não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado; ou
- V – tratar-se de obras ou serviços de engenharia padronizados e sem complexidade técnica.

**CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços será adotado nas modalidades Pregão ou Concorrência, ou por contratação direta, obedecidos os pressupostos legais e os princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** As licitações para registro de preços serão julgadas pelos critérios de:

- I – menor preço; ou
- II – maior desconto sobre tabela de preços de mercado, observada vantajosidade para a Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**  
**CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

**CAPÍTULO IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º** A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

**Art. 7º** A existência de preços registrados não obriga a Câmara à contratação, podendo ser realizada nova licitação específica, desde que devidamente motivada e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES, REVISÕES E CANCELAMENTO**

**Art. 8º** Os preços registrados poderão ser alterados mediante:

I – reajustamento, pela aplicação do índice previsto na ata e no edital, em observância aos arts. 124 e 126 da Lei nº 14.133/2021; ou

II – revisão, para restabelecer a equação econômico-financeira quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

§1º No reajustamento será aplicado o índice definido no instrumento convocatório e na ata, refletindo a variação real dos custos.

§2º A revisão de preços visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, respeitada a matriz de riscos.

§3º Verificada a elevação do preço registrado em relação ao mercado, o Órgão Solicitante deverá negociar a redução com o fornecedor.

§4º Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos níveis de mercado, será liberado do compromisso, sem penalidade, convocando-se o próximo classificado.

§5º As alterações quantitativas decorrentes da ata ou dos contratos dela originados observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** O registro poderá ser cancelado:

I – pelo Órgão Solicitante, quando:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**  
**CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

- a) descumpridas as condições da ata;
- b) o fornecedor não atender às convocações ou solicitações formais;
- c) os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor recusar sua redução;
- d) o fornecedor sofrer sanção dos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou
- e) comprovada perda da capacidade técnica, jurídica ou econômico-financeira.

II – a pedido do fornecedor, devidamente justificado e aceito pela Administração.

§1º O cancelamento ocorrerá após processo regular, assegurado contraditório e ampla defesa.

§2º A decisão de cancelamento será formalizada por ato motivado do Presidente da Câmara e publicada no Diário Oficial da Câmara.

§3º Na hipótese de cancelamento ou descontinuidade, será convocado o fornecedor remanescente na ordem de classificação.

**CAPÍTULO VI – ADESÕES E PUBLICIDADE**

**Art. 10.** A Câmara Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de outros entes públicos, desde que comprovada vantagem técnica e econômica, observados os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e havendo anuência do órgão gerenciador originário e do fornecedor.

**Art. 11.** A publicidade dos atos decorrentes do Sistema de Registro de Preços ocorrerá no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, condição de eficácia para todos os instrumentos contratuais decorrentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**  
**CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA**

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, observada a Lei 14.133/2021.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB